

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CODEGO.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO 001/2023

05 04 2023

05 04 2023

Felton Vazir

às 09:58 horas.

SM7 ENGENHARIA, TECNOLOGIA E IMPORTAÇÃO LTDA., CNPJ n. 10.779.721/0001-03, com sede na Avenida 1, n. 2031, Bairro Jardim Mirassol, na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, regularmente constituída conforme seu contrato social em anexo (doc. 1); por seu representante legal e tendo adquirido o edital que regulamenta a licitação em epígrafe cuja leitura apontou a presença de exigências e disposições **LIMITATIVAS DA COMPETIÇÃO** com **INJUSTIFICADO DIRECIONAMENTO** a um determinado fabricante em detrimento de outros, ancorada pelo Capítulo 6 do ato convocatório, vem **IMPUGNAR** o edital pelos fatos e fundamentos de direito a seguir articulados:

- 1 – Trata-se de licitação regida pela Leis Federais nos 13.303/2016 e 14.133/2021, para Contratação de empresa de engenharia para execução de ampliação do Sistema de Abastecimento de Água do Distrito Agroindustrial de Anápolis - DAIA, sendo a mesma regida pelo Edital de Licitação 001/2023, o qual LIMITA a participação das empresas interessadas em disputar o futuro contrato apenas àquelas que se disponham a fornecer reservatório metálico em AÇO SOLDADO.
- 2 – No mercado existem outros tipos de reservatórios que não só os construídos em AÇO SOLDADO, o que, por uma questão de transparência e legalidade, obriga a CODEGO esclarecer os fundamentos técnicos, jurídicos ou financeiros para a escolha exclusiva deste tipo construtivo.
- 3 – Do ponto de vista TÉCNICO, como a função básica dos reservatórios é armazenar água tratada, qualquer outro tipo construtivo estaria apto a permitir que a CODEGO alcançasse o fim pretendido pela licitação, não se justificando a opção somente pelo AÇO SOLDADO.
- 4 – Já do ponto de vista da ECONOMIA aos cofres públicos, abrir a concorrência a outros tipos construtivos de reservatório permitiria REDUZIR SIGNIFICADAMENTE o volume dos recursos a serem aplicados na sua aquisição. Só para exemplificar, um reservatório de aço parafusado, do tipo que a impugnante fornece para companhias do porte da SABESP, SANEPAR, CORSAN e outras, com as mesmas especificações, tem um PREÇO INFERIOR ao tipo que a CODEGO está pretendendo comprar.
- 5 – Por fim, do ponto de vista da LEGALIDADE, como a CODEGO tem sua principal fonte de renda, senão exclusiva, em RECEITA PÚBLICA, oriunda da cobrança de taxas sobre os usuários

das redes de água e esgoto sob sua administração, por óbvio que não pode dar à mesma a disposição que bem lhe convier, estando essa Companhia restringida em empregar os valores apurados em PROL DO INTERESSE PÚBLICO, o qual, conforme remansosa jurisprudência do egrégio SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: *“O interesse público reclama o maior número possível de concorrentes, configurando ilegalidade a exigência desfilhada da lei básica de regência e com interpretação de cláusulas editalícias impondo condição excessiva”* (Mandado de Segurança n.º 5690/DF, relator MINISTRO MILTON LUIZ PEREIRA, 1ª Seção, Votação Unânime, DJ 22/5/00, pg. 62). Razão pela qual a verdadeira RESERVA DE MERCADO que o Edital favorece em favor dos fabricantes de reservatórios de AÇO CARBONO SOLDADO, revela-se indevida e verdadeira ofensa aos princípios constitucionais, em especial o da livre concorrência.

6 - Inexiste, pois, justificativa FINANCEIRA ou TÉCNICA e se apresenta verdadeiro impedimento LEGAL, tudo a exigir a retificação do EDITAL.

Ao todo exposto, é a presente IMPUGNAÇÃO PARA REQUERER sejam retificadas as disposições do Edital, passando o ato convocatório a permitir a apresentação de propostas de fornecimento e montagem de reservatório fabricados por outros métodos que não apenas o de aço carbono soldado.

P. deferimento.

Rio Claro, 04 de abril de 2023

JULIANA LOUVER
MENDES
CARVALHO:31524197
831

Assinado de forma digital por
JULIANA LOUVER MENDES
CARVALHO:31524197831
Dados: 2023.04.04 15:21:35
-03'00'

CLAUDINEI
ANTONIO
BORTOLETTO:
06754417811

Assinado digitalmente por
CLAUDINEI ANTONIO
BORTOLETTO:06754417
811
Data: 2023.04.04
16:29:24-03'00'

SM7 ENGENHARIA, TECNOLOGIA E IMPORTAÇÃO LTDA.
Representante Legal



atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.223.029.377, em sessão de 23 de abril de 2009 (“Sociedade”);

e ainda, na qualidade de sócias ingressantes,

- V. **SUE ELLEN DADIANE MOURA MAMEDE**, brasileira, solteira, engenheira de controle e automação, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG12599797 SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 067.515.786-28, com endereço profissional na Cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, na Avenida I, 2031, Jardim Mirassol, CEP 13503-141 (“Sue”);
- VI. **JULIANA LOUVER MENDES CARVALHO**, brasileira, casada, engenheira civil, portadora da Cédula de Identidade RG nº 343351122 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 315.241.978-31, com endereço profissional na Cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, na Avenida I, 2031, Jardim Mirassol, CEP 13503-141 (“Juliana” e, em conjunto com Renato, Claudinei e Sue, “Sócios Admitidos”)

têm entre si, justo e contratado, alterar o Contrato Social da Sociedade, nos seguintes termos:

I. O sócio Rogério, detentor de 2.784.025 (dois milhões setecentas e oitenta e quatro mil e vinte e cinco) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, cede e transfere, a título oneroso: (i) 28.850 (vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta) quotas para a sócia ingressante Sue, e (ii) 28.850 (vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta) quotas para a sócia ingressante Juliana.

I.1. Ressalvadas as obrigações a serem cumpridas nos termos de instrumentos particulares celebrados em separado entre as partes, Rogério, Sue e Juliana outorgam-se, neste ato, a mais ampla, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação em relação à cessão e transferência de quotas ora avençada, para mais nada reclamarem uns dos outros a esse título.

2. O sócio Flávio, detentor de 2.784.025 (dois milhões setecentas e oitenta e quatro mil e vinte e cinco) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, cede e transfere, a título oneroso: (i) 28.850 (vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta) quotas para a sócia ingressante Sue, e (ii) 28.850 (vinte e oito mil, oitocentos e cinquenta) quotas para a sócia ingressante Juliana.

[Handwritten signatures and initials]



2.1. Ressalvadas as obrigações a serem cumpridas nos termos de instrumentos particulares celebrados em separado entre as partes, Flavio, Sue e Juliana outorgam-se, neste ato, a mais ampla, plena, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação em relação à cessão e transferência de quotas ora avençada, para mais nada reclamarem uns dos outros a esse título.

3. A alteração do quadro de sócios em razão das deliberações 1 e 2 acima é refletida na Cláusula 5ª do Contrato Social, conforme versão consolidada abaixo.

4. Os sócios decidem alterar os endereços das filiais 1 e 2, ambas localizadas no Estado de Santa Catarina, nos seguintes termos:

4.1. A Filial 1, que tinha endereço na Rua Amazonas, 3152, sala 12, Bairro Garcia, CEP 89022-000, Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, passa a ter endereço na Rua Sete de Setembro, 876, Sala 201-B, Centro, CEP 89010-202, Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

4.2. A Filial 2, que tinha endereço na Rodovia Antonio Heil, km1 nº 1001, sala 201-I, Bairro Itaipava, CEP 88316-001, Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, passa a ter endereço na Rua Sete de Setembro, 876, Sala 201-A, Centro, CEP 89010-202, Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

5. A alteração dos endereços das Filiais 1 e 2 em razão das deliberações 4.1 e 4.2 acima é refletida na Cláusula 3ª do Contrato Social, conforme versão consolidada abaixo.

6. O objeto social da sociedade que é a *exploração dos ramos de comércio atacadista, importação de tanques metálicos e seus acessórios, equipamentos e materiais para saneamento básico, irrigação e indústrias em geral, prestação de serviços de consultoria e assessoria em vendas, serviços de engenharia civil, incluindo consultoria, assistência, supervisão técnica e execução de obras de construção civil em geral com mão de obra efetiva e locação de equipamentos para construção civil e obras de montagens industriais, bem como a construção de sistema de saneamento básico* fica acrescido da atividade de **industrialização por encomenda de coberturas para tanques metálicos**, passando a ser o seguinte: *exploração dos ramos de comércio atacadista, importação de tanques metálicos e seus acessórios, equipamentos e*

flm
Aut R
3



materiais para saneamento básico, irrigação e indústrias em geral, industrialização por encomenda de coberturas para tanques metálicos, prestação de serviços de consultoria e assessoria em vendas, serviços de engenharia civil, incluindo consultoria, assistência, supervisão técnica e execução de obras de construção civil em geral com mão de obra efetiva e locação de equipamentos para construção civil e obras de montagens industriais, bem como a construção de sistema de saneamento básico.

7. A alteração do objeto social da sociedade em razão da deliberação 6 acima é refletida nas Cláusulas 2ª e 3ª do Contrato Social, conforme versão consolidada abaixo.

8. O objeto social da Filial 2 também passa a ser acrescido da atividade de industrialização por encomenda de coberturas para tanques metálicos, passando a ser o seguinte: construção de sistema de saneamento básico, prestação de serviços de consultoria e assessoria em vendas, serviços de engenharia civil, incluindo consultoria, assistência, supervisão técnica e execução de obras de construção civil em geral com mão de obra efetiva, e industrialização por encomenda de coberturas para tanques metálicos.

9. A alteração do objeto social da Filial 2 em razão da deliberação 8 acima é refletida no item "c" do parágrafo único da Cláusula 3ª do Contrato Social, conforme versão consolidada abaixo.

10. Por fim, os Sócios decidem reformular integralmente o Contrato Social da Sociedade de forma a alterar disposições julgadas pertinentes, o qual consolidado e com as alterações acima já incluídas, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"CONTRATO SOCIAL DA
SM7 ENGENHARIA, TECNOLOGIA E IMPORTAÇÃO LTDA.**

CNPJ nº 10.779.721/0001-03
NIRE 35.223.029.377

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO**

Cláusula 1ª. A Sociedade empresária limitada denomina-se **SM7 ENGENHARIA, TECNOLOGIA E IMPORTAÇÃO LTDA.**, regendo-se pelo presente Contrato Social e, em



caso de omissão deste, pelas disposições legais aplicáveis especificamente às sociedades limitadas e, subsidiariamente, pelas disposições da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

Parágrafo Único. A Sociedade tem por nome fantasia a denominação "**TANKS BR**".

Cláusula 2ª. A Sociedade tem por objeto social a exploração dos ramos de comércio atacadista, importação de tanques metálicos e seus acessórios, equipamentos e materiais para saneamento básico, irrigação e indústrias em geral, industrialização por encomenda de coberturas para tanques metálicos, prestação de serviços de consultoria e assessoria em vendas, serviços de engenharia civil, incluindo consultoria, assistência, supervisão técnica e execução de obras de construção civil em geral com mão de obra efetiva e locação de equipamentos para construção civil e obras de montagens industriais, bem como a construção de sistema de saneamento básico.

Cláusula 3ª. A Sociedade tem sede na Avenida 1 nº 2031, Jardim Mirassol, CEP 13503-141, Cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País, por deliberação dos sócios titulares de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do capital da Sociedade.

Parágrafo Único. A Sociedade tem os seguintes estabelecimentos:

(a) Matriz – Rio Claro, Estado de São Paulo

Endereço: Avenida 1 nº 2031, Jardim Mirassol, CEP 13503-141, Cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo

NIRE: 35.223.029.377

CNPJ: 10.779.721/0001-03

CNAE Principal: 4222/7-01

Ramo de Atividade: Prestação de serviços de consultoria e assessoria em vendas, serviços de engenharia civil, incluindo consultoria, assistência, supervisão técnica e execução de obras de construção civil em geral com mão de obra efetiva e locação de equipamentos para construção civil e obras de montagens industriais, bem como a construção de sistema de saneamento básico; e industrialização por encomenda de cobertura para tanques metálicos.

(b) Filial 1 – Blumenau, Estado de Santa Catarina

3º TABELIÃO DE NOTAS
Av. 3.421 - Tel. 3534-1416
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia extraída nestas notas
conforme original a mim apresentado do que dou fé.

24 OUT. 2022



VALIDO SOMENTE COM O
SELO DE AUTENTICIDADE

3º TABELIÃO DE NOTAS
Av. Três de Maio - 3534-1416
Cristina Amador Almeida

Endereço: Rua Sete de Setembro, 876, Sala 201-B, Centro, CEP 89010-202
Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina
NIRE: 42.901.036.476
CNPJ: 10.779.721/0002-86
CNAE Principal: 4663/0-00

Ramo de Atividade: Comércio atacadista, importação de tanques metálicos e seus acessórios, equipamentos e materiais para saneamento básico, irrigação e indústrias em geral, prestação de serviços de consultoria e assessoria em vendas, serviços de engenharia civil, incluindo consultoria, assistência, supervisão técnica e execução de obras de construção civil em geral com mão de obra efetiva e locação de equipamentos para construção civil e obras de montagens industriais, bem como a construção de sistema de saneamento básico.

(c) Filial 2 – Blumenau, Estado de Santa Catarina

Endereço: Rua Sete de Setembro, 876, Sala 201-A, Centro, CEP 89010-202, Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina
NIRE: 42.901.198.433
CNPJ: 10.779.721/0003-67
CNAE Principal: 4222/7-01

Ramo de Atividade: A construção de sistema de saneamento básico, prestação de serviços de consultoria e assessoria em vendas, serviços de engenharia civil, incluindo consultoria, assistência, supervisão técnica e execução de obras de construção civil em geral com mão de obra efetiva, e industrialização por encomenda de coberturas para tanques metálicos.

Cláusula 4ª. A Sociedade tem prazo indeterminado de duração e seu início se deu em 1º de abril de 2009.

**CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL**

Cláusula 5ª. A Sociedade tem o capital social de R\$ 5.770.000,00 (cinco milhões, setecentos e setenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, dividido em 5.770.000 (cinco milhões, setecentos e setenta mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

[Handwritten signatures and initials]



Sócios	Quantidade de Quotas	Valor Nominal (R\$)	Percentual do Capital (%)
Rogério Eduardo Betetto Sciamana	2.726.325	R\$ 2.726.325,00	47,25%
Flávio Rodrigo Marçal	2.726.325	R\$ 2.726.325,00	47,25%
Renato Augusto Patucci	144.250	R\$ 144.250,00	2,50%
Claudinei Antonio Bortoletto	57.700	R\$ 57.700,00	1,00%
Sue Ellen Dadiane Moura Mamede	57.700	R\$ 57.700,00	1,00%
Juliana Louver Mendes Carvalho	57.700	R\$ 57.700,00	1,00%
Total	5.770.000	R\$ 5.770.000,00	100%

Parágrafo 1º. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo 2º. As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade, cabendo um voto a cada quota nas deliberações sociais.

Parágrafo 3º. Os Sócios terão preferência na subscrição de aumentos de capital na proporção de suas participações.

Parágrafo 4º. Os Sócios celebraram Acordo de Sócios em 7 de fevereiro de 2018, aditado em 1 de Janeiro de 2020, 23 de dezembro de 2020 e 01 de fevereiro de 2021, devidamente arquivado na sede da Sociedade, estando as quotas do capital social da Sociedade sujeitas às restrições à transferência e outras disposições previstas no referido Acordo de Sócios, cujas cópias estão disponíveis para inspeção no escritório sede da Sociedade ("Acordo de Sócios"). Qualquer operação celebrada entre os Sócios e estes com terceiros em violação ao Acordo de Sócios será nula e sem efeito.

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Diretoria

Cláusula 6ª. A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 6 (seis) administradores, Sócios ou não Sócios, que ocuparão os cargos sob a designação de "Diretores", eleitos a qualquer tempo, por



decisão dos Sócios titulares de, no mínimo 80% (oitenta por cento) do capital da Sociedade, com mandato por prazo indeterminado.

Parágrafo Primeiro. Os Diretores estão dispensados de prestar caução para o exercício de seus respectivos cargos.

Parágrafo Segundo. Os Diretores serão nomeados no Contrato Social da Sociedade e poderão fazer jus a pró-labore mensal, cuja fixação ficará a critério de deliberação de Sócios tomada em reunião, devendo ser levado à conta de despesas gerais da Sociedade.

Parágrafo Terceiro. Em caso de vacância no cargo de Diretor, outro Diretor ou qualquer Sócio poderá convocar Reunião de Sócios para deliberar acerca da eleição de Diretores para preencher o cargo vago. Em caso de vacância de todos os cargos de Diretores, aplicar-se-ão as disposições legais.

Parágrafo Quarto. Os Diretores, Sócios ou não-Sócios, serão automaticamente destituídos de seus cargos, obrigando-se os Sócios a tomarem as providências necessárias a fim de efetivar a destituição, nas seguintes condições (“Justa Causa”):

- (i) Violação do Código Civil, do Contrato de Administrador, do Contrato Social, do Acordo de Sócios ou da legislação vigente;
- (ii) Atuação com falta de probidade;
- (iii) Condenação criminal, conforme decisão judicial transitada em julgado, a pena restritiva de liberdade, ou por desvio de recursos da Sociedade e/ou de suas controladas ou por fraude contra a Sociedade e/ou suas controladas;
- (iv) Atuação com comprovada negligência no desempenho de suas funções;
- (v) Abandono injustificado de suas funções;
- (vi) Prática de atos de inegável gravidade que ponham em risco a continuidade dos negócios da Sociedade;
- (vii) Hipóteses de demissão por justa causa prevista na legislação trabalhista, conforme aplicável;
- (viii) Caso, dentro de cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados de sua posse no cargo de Diretor, ausentem-se fisicamente da Sociedade por mais de 30 (trinta) dias, mesmo que não consecutivos, sem motivo justificado, exceto se tais Diretores forem também Sócios Fundadores.

[Handwritten signatures and initials]



Cláusula 7ª. A Diretoria da Sociedade tem a seguinte composição: (i) Sr. **Rogério Eduardo Betetto Sciamana**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.017.108-4 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 286.627.938-78, com endereço profissional na Cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, na Avenida 1, 2031, Jardim Mirassol, CEP 13503-141; (ii) Sr. **Flávio Rodrigo Marçal**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.848.912-4 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 165.052.388-24, com endereço profissional na Cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, na Avenida 1, 2031, Jardim Mirassol, CEP 13503-141; (iii) Sr. **Renato Augusto Patucci**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.708.883-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 339.585.428-08, com endereço profissional na Cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, na Avenida 1, 2031, Jardim Mirassol, CEP 13503-141; (iv) Sr. **Claudinei Antonio Bortoletto**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.420.404 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 067.544.178-11, com endereço profissional na Cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, na Avenida 1, 2031, Jardim Mirassol, CEP 13503-141; (v) Sra. **Juliana Louver Mendes Carvalho**, brasileira, casada, engenheira civil, portadora da Cédula de Identidade RG nº 343351122 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 315.241.978-31, com endereço profissional na Cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, na Avenida 1, 2031, Jardim Mirassol, CEP 13503-141; e (vi) Sra. **Sue Ellen Dadiane Moura Mamede**, brasileira, solteira, engenheira de controle e automação, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG12599797 SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 067.515.786-28, com endereço profissional na Cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, na Avenida 1, 2031, Jardim Mirassol, CEP 13503-141.

Parágrafo Único. Na ocasião de suas eleições, os Diretores declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública, ou crime contra a propriedade.

9

Seção II -- Representação

VALIDO SOMENTE COM O
SELO DE AUTENTICIDADE

3º TABELIÃO DE NOTAS
Av. 3, 421 - Tel. 3534-1416
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente copia extraída nestas notas
conforme original a mim apresentado do que dou fé.

24 OUT. 2022

Hérica Destri Cunha - Tabelião
valor cobrado R\$ 4,39 por página



Cláusula 8ª. Os Diretores, atuando na forma da Cláusula 9ª abaixo, têm poderes para representar a Sociedade, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, e em suas relações com terceiros, podendo para tanto praticar todos os atos de gestão e representação da Sociedade, ressalvadas apenas as matérias que dependem de prévia deliberação dos Sócios.

Parágrafo Único. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer dos sócios, administradores, procuradores, ou empregados que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações que sejam alheias ou estranhas ao objeto social da Sociedade, sendo expressamente proibidos e nulos de pleno direito, a menos que tais atos tenham sido prévia e expressamente aprovados, por escrito, por Sócios representando 80% (oitenta por cento) do capital social.

Cláusula 9ª. A representação da Sociedade dependerá da assinatura conjunta de: (i) quaisquer 2 (dois) Diretores que sejam também Sócios da Sociedade; (ii) 1 (um) Diretor que também seja sócio e 1 (um) Diretor não sócio; ou (iii) 1(um) Diretor e 1(um) procurador, nomeado pela Sociedade e com poderes específicos para o ato.

Parágrafo Primeiro. As procurações em nome da Sociedade serão sempre outorgadas por 2 (dois) Diretores que sejam também Sócios Fundadores, exceto as procurações para fins judiciais (cláusula ad judicium) e para participação em licitações e contratos públicos, as quais poderão ser outorgadas por quaisquer 2 (dois) Diretores.

Parágrafo Segundo. As procurações em nome da Sociedade deverão conter uma descrição pormenorizada dos poderes outorgados e prazo máximo de 1 (um) ano, exceto as procurações para fins judiciais (*ad judicium*), que terão prazo indeterminado e poderão ser outorgadas a advogados devidamente habilitados, para representação da Sociedade em juízo.

CAPÍTULO IV
DELIBERAÇÕES SOCIAIS

VALIDO SOMENTE COM O
SELO DE AUTENTICIDADE

3º TABELIÃO DE NOTAS
Av. 3, 421 - Tel. 3534-1416
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia extraída nestas notas
conforme original a mim apresentado do qual dou

24 OUT. 2022

Hérica Destri Cunha - Tabeliã
Valor cobrado R\$ 4,38 por página



Cláusula 10. As deliberações sociais serão tomadas em reunião de Sócios, observadas as disposições deste Contrato Social e do Acordo de Sócios.

Parágrafo 1º. As reuniões de Sócios serão convocadas por qualquer um dos Sócios ou por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto. A convocação deverá ser realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante comunicado enviado por correio ou e-mail com confirmação de recebimento a todos os Sócios, contendo o horário e pauta do dia. As reuniões de Sócios ocorrerão na sede da Sociedade ou em outro local acordado pelos Sócios, por unanimidade. Os Sócios ausentes poderão participar da reunião via tele ou videoconferência, desde que comunicada com, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Parágrafo 2º. As reuniões de Sócios se instalarão com o quórum mínimo de 80% (oitenta por cento) e terão periodicidade ao menos trimestral, podendo ser convocada de forma extraordinária para deliberação sobre quaisquer outros assuntos de interesse da Sociedade.

Parágrafo 3º. Na primeira reunião de Sócios do respectivo exercício social, deverão ser agendadas todas as demais reuniões trimestrais ordinárias, com designação de data e local, mediante consulta aos Sócios presentes.

Parágrafo 4º. As formalidades de convocação ficam dispensadas quando todos os Sócios comparecerem ou se declárem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo 5º. As atas de reunião de Sócios deverão ser assinadas pelos presentes e serão levadas a registro na Junta Comercial competente. A Sociedade não abrirá livro de registro de presença de Sócios ou de atas de reunião de Sócios.

Parágrafo 6º. As deliberações em reuniões de Sócios serão sempre tomadas pela aprovação de Sócios representando a maioria do capital da Sociedade, exceto pelas matérias abaixo listadas, as quais dependerão da aprovação de Sócios titulares de 80% (oitenta por cento) do capital da Sociedade:

[Handwritten signatures and initials]

3º TABELIÃO DE NOTAS
Av. 3, 421 - Tel. 3534-1416
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia extraída nestas notas
conforme original a mim apresentado da que dou fé

24 OUT. 2022

VÁLIDO SOMENTE COM O
SELO DE AUTENTICADA

Hérica Destri Cunha - Tabelião
Valor cobrado R\$ 4,39 por página



- (i) Alteração do Contrato Social da Sociedade;
- (ii) Aprovação de qualquer operação de fusão, cisão, incorporação de sociedade, incorporação de ações, transformação ou qualquer outra forma de reorganização societária que envolva a Sociedade;
- (iii) Aprovação de aumento ou redução do capital da Sociedade;
- (iv) Apresentação, pela Sociedade, de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou de autofalência;
- (v) Liquidação e dissolução da Sociedade;
- (vi) Eleição, destituição e substituição de Diretores da Sociedade, fixação de suas atribuições e remuneração;
- (vii) Abertura de filiais ou quaisquer estabelecimentos da Sociedade, no Brasil ou no exterior;
- (viii) Aprovação anual das contas da Diretoria e das demonstrações financeiras da Sociedade;
- (ix) Destinação do resultado do exercício e/ou distribuição de dividendos superiores a 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido do período;
- (x) Distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra forma de remuneração aos Sócios, com base em balanços intermediários ou intercalares, exceto pelo pagamento de dividendos mensais, conforme estabelecido no Acordo de Sócios da Sociedade;
- (xi) Fixação da orientação geral dos negócios da Sociedade, definindo sua missão, objetivos e diretrizes, em especial, definindo e aprovando o plano estratégico, o plano anual e o orçamento anual, acompanhando suas implementações;
- (xii) Fixação, até o mês de novembro de cada ano, das metas de faturamento mínimo e máximo da Sociedade, às quais deverão ser iguais para todos os administradores e empregados da Sociedade, e do EBITDA em porcentagem mínima para o exercício seguinte;
- (xiii) Resgates das reservas de caixa da Sociedade, de maneira que tais reservas fiquem abaixo de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);
- (xiv) Tomada, pela Sociedade, de empréstimos, financiamentos, desconto de duplicatas (ou qualquer outra forma de adiantamento de recebíveis), envolvendo valor (considerado o ato isoladamente ou o conjunto de atos relacionados a uma mesma operação, ou ainda série de operações dentro de um mesmo exercício social) superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), independente do prazo;



- (xv) Fixação da política da Sociedade para concessão de crédito a clientes e a aprovação para concessão excepcional de crédito para clientes em valores acima da política estabelecida;
- (xvi) Realização de investimentos (CAPEX) pela Sociedade envolvendo valor global superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- (xvii) Assunção de obrigações e/ou celebração de quaisquer contratos ou compromissos pela Sociedade com seus clientes envolvendo valor de venda de produto ou serviço (considerado o ato isolado ou o conjunto de atos relacionados a mesma operação) superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (xviii) Assunção de obrigações e/ou celebração de quaisquer contratos ou compromissos com clientes que gerem negócios para a Sociedade com margem de contribuição inferior a 20% (vinte por cento), independentemente do valor do contrato;
- (xix) Alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis, créditos ou direitos integrantes do ativo da Sociedade, cujo valor (considerado o ato isoladamente ou o conjunto de atos relacionados a uma mesma operação), seja igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (xx) Aquisição, oneração ou alienação, pela Sociedade, a qualquer título, de participação em outras sociedades, ou ainda a sua participação em consórcios ou em grupo de sociedades;
- (xxi) Constituição de garantia, real, fidejussória ou de qualquer natureza para garantir obrigações de quaisquer terceiros;
- (xxii) Ajuizamento ou desistência de ação judicial ou procedimento arbitral, bem como a realização de acordo ou outra forma de transação pela Sociedade que represente uma assunção de obrigação individual ou agregada superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- (xxiii) Negócios com partes relacionadas à Sociedade ou com partes relacionadas aos seus Sócios, independentemente do valor ou do caráter comutativo da contratação;
- (xxiv) Indicação e destituição dos auditores independentes da Sociedade, se aplicável;
- (xxv) Alteração relevante nas políticas contábeis e práticas de divulgação de informações da Sociedade, exceto quando exigido por lei ou pelos princípios contábeis aplicáveis;
- (xxvi) Definição da política de remuneração e benefícios dos empregados da Sociedade, incluindo a fixação de parâmetros anuais para pagamento de

[Handwritten signatures and initials]

3º TABELIÃO DE NOTAS
Av. 3, 421 - Tel. 3534-1416
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia extraída nestas notas
conforme original a mim apresentado do que dou fé.

24 OUT. 2022

Hérica Destri Cunha - Tabeliã
Valor cobrado R\$ 4,39 por página



VÁLIDO SOMENTE COM O
SELO DE AUTENTICIDADE

remuneração variável aos Diretores e empregados de escalão superior da Sociedade (cujas metas referentes ao faturamento da Sociedade deverão ser as mesmas para todos os administradores e empregados da Sociedade, independentemente do cargo ou salário do Diretor ou do empregado);

- (xxvii) Contratação do avaliador nas hipóteses em que seja necessário determinar o valor das quotas da Sociedade, conforme previsto no Acordo de Sócios da Sociedade;
- (xxviii) Resolução de impasses em relação às matérias de competência dos Diretores e que sejam levadas para deliberação dos Sócios;
- (xxix) Determinação do voto da Sociedade nas assembleias gerais, reuniões de sócios ou alterações de contrato social das sociedades nas quais a Sociedade detenha participação em relação às matérias aqui listadas;
- (xxx) Aquisição de qualquer tipo de bens ou serviços, immobilizado para escritório, almoxarifado ou produtos e serviços para as obras, envolvendo valor (considerado aquisição isolada ou o conjunto de atos relacionados a um mesmo projeto / centro de custo / propósito) superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) em um mesmo exercício ou exercício distintos;

CAPÍTULO V CESSÃO DE QUOTAS

Cláusula 11. Não serão válidas transferências de quotas ou de direito de subscrição de quotas, ou ainda, a constituição de quaisquer ônus ou gravames sobre as mesmas, em desacordo com o presente Contrato Social e com o Acordo de Sócios.

CAPÍTULO VI DISSOLUÇÃO EM RELAÇÃO A UM SÓCIO

Cláusula 12. A Sociedade não se dissolverá pela falência, recuperação judicial, falecimento, interdição ou insolvência de qualquer Sócio, ou de outro evento que implique a resolução da Sociedade em relação a tal Sócio.

Parágrafo Primeiro. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no *caput*, as quotas do Sócio em questão serão adquiridas pela Sociedade ou pelos demais Sócios, na proporção de suas participações no capital social, pelo preço e nas condições previstas no artigo 1.031 do Código Civil e no Acordo de Sócios da Sociedade.

VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE

3º TABELIÃO DE NOTAS
Av. 3, 421 - Tel. 3534-1411
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente copia extraída nestas notas conforme original e assim apresentado do que dou fé

24 OUT 2022



3º TABELIÃO DE NOTAS
Av. 3, 421 Tel. 3534-1411
Alinne Rio Claro
Presidente

Parágrafo Segundo. É possível a exclusão de Sócio por justa causa, sendo que a referida exclusão deverá ser deliberada em reunião de Sócios especialmente convocada, sendo garantido ao Sócio excluído o direito de defesa na reunião de Sócios.

Cláusula 13. Aos Sócios é assegurado, a qualquer momento, o direito de retirada, mediante o pagamento pela Sociedade do valor da sua participação no capital social, observado o disposto nesta Cláusula e no Acordo de Sócios da Sociedade.

Parágrafo Primeiro. O Sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá encaminhar notificação manifestando seu interesse para os demais Sócios ("Notificação de Retirada"). No prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento da Notificação de Retirada, deverá ser convocada, por qualquer dos Sócios, uma reunião de Sócios para comunicar a intenção do Sócio retirante e contratar uma consultoria financeira especializada ("Avaliador") para apurar o valor das quotas do Sócio retirante, com base no método previsto no Acordo de Sócios. A reunião de Sócios deverá se realizar no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Notificação de Retirada pelos Sócios.

Parágrafo Segundo. O valor das quotas do Sócio retirante será apurado por Avaliador, seguindo as regras estabelecidas no Acordo de Sócios e obedecendo-se ao critério de Fluxo de Caixa Descontado (*valuation*), levando-se em conta que a operação será realizada nas premissas de zero dívida e zero caixa (*debt free/cash free*). A avaliação da Sociedade deverá levar em consideração o balanço patrimonial e demonstrativo de resultado econômico da Sociedade com data base no encerramento do último trimestre fiscal antes do recebimento da Notificação de Retirada do Sócio retirante.

Parágrafo Terceiro. A apuração pelo Avaliador deverá ser concluída em prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da data da entrega de toda a documentação solicitada pelo Avaliador à Sociedade. Os custos com o Avaliador deverão ser arcados pelo Sócio retirante, exceto (i) em caso de falecimento ou invalidez do Sócio; (ii) em caso de desligamento de um Novo Sócio por decisão de sócios titulares de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do capital da Sociedade, hipótese em que os custos com o Avaliador deverão ser arcados pela Sociedade.

[Handwritten signatures]



Parágrafo Quarto. O pagamento ao Sócio retirante será feito em moeda corrente nacional, exceto se outra forma for acordada entre o Sócio retirante e os demais Sócios na ocasião, com carência de 6 (seis) meses para o início dos pagamentos.

Parágrafo Quinto. O Sócio retirante receberá o valor devido em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iguais e consecutivas, observado o prazo de carência acima estabelecido, devidamente corrigidas de acordo com a variação do IGPM, publicado pela FGV, desde a data da fixação do preço a ser pago pelas Quotas do Sócio retirante. Na hipótese de o IGPM deixar de ser publicado pela FGV ou houver impedimento em virtude de dispositivo legal, este será substituído por outro índice de notória respeitabilidade, indicado pelo Avaliador. O prazo de carência e o prazo de pagamento poderão ser estendidos, a pedido da Sociedade, caso esta comprove a indisponibilidade de caixa e o prejuízo que o referido pagamento poderá causar à sua operação.

Parágrafo Sexto. No caso de desligamento de Sócios Admitidos por decisão de Sócios titulares de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do capital social, sem causa, ou na hipótese de desligamento do Sócio Admitido por aposentadoria normal, o valor devido será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com carência de 03 (três) meses para o início dos pagamentos, devidamente corrigidas de acordo com a variação do IGPM, publicado pela FGV, desde a data da fixação do preço a ser pago pelas Quotas do Sócio desligado. Na hipótese de o IGPM deixar de ser publicado pela FGV ou houver impedimento em virtude de dispositivo legal, este será substituído por outro índice de notória respeitabilidade, indicado pelo Avaliador.

Cláusula 14. Em caso de falecimento ou invalidez de quaisquer dos Sócios, as quotas de tal Sócio serão adquiridas pela Sociedade ou pelos Sócios remanescentes, na proporção de suas participações no capital social, sendo o valor apurado conforme cálculo previsto no Parágrafo Segundo da Cláusula 13 e observadas as condições de pagamento previstas nos Parágrafos Quarto e Quinto da Cláusula 13 acima, devendo ainda ser observadas as disposições sobre a matéria no Acordo de Sócios.

Parágrafo Único. Os herdeiros do Sócio falecido não ingressarão na Sociedade, exceto se aprovado por Sócios remanescentes representando, ao menos, 3/4 (três quartos) do capital social.

Cláusula 15. Em caso de dissolução de união estável ou de divórcio de quaisquer dos Sócios, os respectivos cônjuges não ingressarão na Sociedade, independentemente



do regime de bens, sendo que, na impossibilidade de o respectivo Sócio impedir a divisão das quotas com o ex-cônjuge, as quotas atribuídas ao respectivo ex-cônjuge deverão ser liquidadas, observada a forma de apuração do valor prevista no Parágrafo Segundo da Cláusula 13 e observadas as condições de pagamento previstas nos Parágrafos Quarto e Quinto da Cláusula 13 acima, devendo ainda ser observadas as disposições sobre a matéria no Acordo de Sócios.

Parágrafo Único. Ex-cônjuges de Sócios somente ingressarão no quadro de sócios da Sociedade caso os demais Sócios representando, ao menos, 3/4 (três quartos) do capital social da Sociedade aproveem o referido ingresso.

CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS

Cláusula 16. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício e correspondente ao mesmo, deverá ser levantado o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras da Sociedade, em conformidade com a legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro. A Sociedade está autorizada a declarar e pagar dividendos aos Sócios desproporcionalmente à participação detidas pelos Sócios no capital da Sociedade, observadas as disposições sobre a matéria estabelecidas no Acordo de Sócios.

Parágrafo Segundo. Ao final do exercício social, o lucro líquido apurado, ajustado na forma estabelecida no Acordo de Sócios da Sociedade, terá a seguinte destinação: (i) 50% (cinquenta por cento), será destinado ao pagamento de dividendos aos Sócios, devidos proporcionalmente à participação de cada um no capital social; (ii) o saldo será retido pela Sociedade a fim de financiar os investimentos e despesas projetados para o exercício seguinte, exceto se de outra forma deliberado por Sócios titulares de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do capital social.

Parágrafo Terceiro. A Sociedade, por deliberação de Sócios titulares de, no mínimo 80% (oitenta por cento) do capital social, poderá não distribuir quaisquer dividendos, devendo ser apontada a razão na respectiva reunião de Sócios que vier a deliberar pela não distribuição de dividendos.

[Handwritten signatures]



Parágrafo Quarto. A Sociedade poderá levantar balanços, balancetes e demais demonstrações financeiras intermediárias em períodos semestrais, trimestrais ou mensais, distribuindo-se ou capitalizando-se os lucros gerados em tais períodos intercalares, total ou parcialmente.

**CAPÍTULO VIII
LIQUIDAÇÃO**

Cláusula 17. A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à reunião de Sócios eleger o liquidante, aprovar as contas e decidir o que couber a respeito. Os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o saldo remanescente, se houver, rateado na proporção das participações dos Sócios no capital social.

**CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Cláusula 18. A responsabilidade técnica da Sociedade ficará a cargo de profissionais devidamente habilitados e inscritos nos conselhos profissionais pertinentes.

Cláusula 19. As divergências que se verificarem entre os Sócios, inclusive no caso de falecimento ou invalidez de um deles, entre seus herdeiros e os demais Sócios remanescentes, serão resolvidos no foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, o qual torna-se eleito também para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato Social.


*[Restante da página intencionalmente em branco.
Assinaturas na próxima página.]*



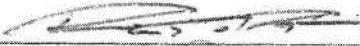
E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.


Rio Claro/SP, 01 de fevereiro de 2021.

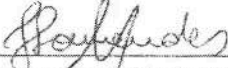
Sócios e Diretores:


ROGÉRIO EDUARDO BETETTO SCIAMANA


FLAVIO RODRIGO MARÇAL

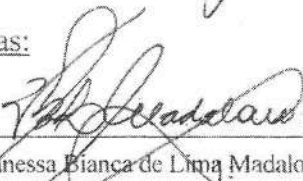

RENATO AUGUSTO PATUCCI

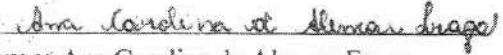

CLAUDINEI ANTONIO BORTOLETTO


JULIANA LOUYER MENDES CARVALHO


SUE ELLEN DADIANE MOURA MAMEDE

Testemunhas:

1. 
Nome: Vanessa Bianca de Lima Madalona Sciamana
CPF: 196.244.808-17

2. 
Nome: Ana Carolina de Alencar Fraga
CPF: 904.481.031-68

